



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 07 • Nº 471 • Barra do Piraí, 19 de julho 2011 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1912 DE 12 DE JULHO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA A O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AS TRATATIVAS E PROVIDENCIAS NECESSARIAS, JUNTO A INICIATIVA PUBLICA E PRIVADA, PARA REFLORESTAMENTO DE AREAS PUBLICAS DE BARRA DO PIRAI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal as tratativas necessárias para viabilizar, junto à iniciativa pública e privada, o reflorestamento de áreas públicas de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá editar Decreto Regulamentador para dispor sobre a matéria objeto desta lei, observando, inclusive, as formas de incentivo à iniciativa privada para a materialização do reflorestamento observado no artigo 1º, assim, como os convênios com as demais instâncias da Administração Pública, além da demarcação dessas áreas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 128/2011
Autor: Francisco Jose Barbosa leite
Co-autor: Cleber Bezerra da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 1913 DE 12 DE JULHO DE 2011

EMENTA: Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais a criar e implantar, "O PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO", voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos de rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e da atualidade pelos alunos da rede pública de ensino municipal, promovendo e incentivando a realização de debates educativos, e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da

sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 126/2011
Autor: Espedito Monteiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 1915 DE 15 DE JULHO DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 05 (CINCO) VAGAS DE TAXI JUNTO AO HIPERMERCADO BRAMIL, 03(TRES) NO DISTRITO DE IPIABAS E MAIS 02 (DUAS) PRÓXIMO AO POLO DE EMERGENCIA EM FUNCIONAMENTO NA CASA DE CARIDADE SANTARITANESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar 05 (cinco) vagas de táxi junto ao Hipermercado Bramil, próximo a Vila Suissa, mais 03(três) no Distrito de Ipiabas, na Praça Irineu Mendonça e mais 02(duas) próximo ao Pólo de Emergência em funcionamento na Casa de Caridade Santa Rita, concedendo, por consequência, as respectivas e regulares autorizações se necessário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JULHO DE 2011.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Procurador do Município
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
JOÃO AUGUSTO GUELPELI COELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras Públicas
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação
ANNA MARIA DE AZEVEDO RÖTHE

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretario Municipal de Turismo, Cultura
Desporto e Lazer**
GUSTAVO DE CARVALHO HORTA JARDIM

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretaria Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretaria Municipal do Ambiente
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Agricultura (INTERINO)
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

Secretario Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
PAULO ROBERTO DA COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Secretario Municipal do Complexo Califórnia
GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELLO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLÁUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Francisco José Barbosa Leite
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 141/2011
Vereadores autores: Joel de Freitas Tinoco
Luiz Roberto Coutinho/Cleber Paiva Guimarães
Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 1914 DE 14 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, e na Lei Municipal nº 924, de 16 de maio de 2005, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2012, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a organização e estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária e

IX – as disposições gerais;

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, e, com a finalidade de atender as demandas municipais, bem como de viabilizar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Barra do Piraí, ficam estabelecidas as seguintes metas e prioridades para o exercício de

2012, as quais nortearão a elaboração do orçamento anual:

I – EDUCAÇÃO:

a) Promover ações que visem minimizar a repetência e a evasão escolar;

b) Buscar a diminuição dos índices de analfabetismo e a conseqüente elevação do grau de escolaridade;

c) Melhorar na qualidade do ensino e em todos os seus níveis, possibilitando o implemento dos objetivos e metas da administração municipal de educação;

d) Democratização da gestão do ensino público, com atenção especial ao fortalecimento dos Conselhos escolares;

e) Valorização dos profissionais de educação com a implantação de novo plano de carreira e remuneração do magistério, respeitando o piso salarial nacional;

f) Garantir e ampliar a oferta de alimentação escolar de qualidade;

g) Aquisição de uniformes completos para os alunos e funcionários da rede municipal de ensino e para o pessoal do apoio administrativo;

h) Implantar programa de saúde escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

i) Atender aos padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com necessidades especiais, dando a continuidade na adaptação dos prédios existentes, segundo as normas vigentes de acessibilidade, em parceria com demais entes públicos e privados;

j) Assegurar a continuidade de apoio técnico e financeiro às Instituições Privadas sem fins lucrativos, que atuam exclusivamente com a educação especial;

k) Oferecer atendimento educacional especializado dando a continuidade na implantação das salas de recursos multifuncionais;

l) Criar Centro de Atendimento ao Educando, dotado de uma equipe multidisciplinar para atender os alunos com necessidades educacionais especiais que possuem déficit de aprendizagem;

m) Ampliação e dinamização do transporte escolar público, assegurando adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção;

n) Promoção e realização de eventos pedagógicos e culturais no Município;

o) Promover a integração das escolas municipais e a comunidade;

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

- p) Dar continuidade na construção, ampliação e manutenção das escolas municipais de ensino fundamental de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura visando o aumento da oferta de matrículas, fazendo face às demandas do Município, buscando-se para tanto parcerias com o Estado e a União;
- q) Construção, ampliação e manutenção de creches e pré-escolas municipais de acordo com os padrões mínimos de infra-estrutura, objetivando o atendimento das demandas, em parceria com as demais esferas de Governos;
- r) Informatização da Secretaria Municipal de Educação, bem como da administração das unidades escolares municipais, integrando-se através de rede de computadores;
- s) Capacitação do pessoal técnico para que, utilizando-se da informática, venham a suprir as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Educação com informações e estatísticas que possibilitem a realização de avaliações, necessárias à elaboração do planejamento;
- t) Promover condições de acesso dos alunos da rede municipal de ensino, bem como dos professores à internet e à informática educativa, através de recursos próprios ou de parceria com as demais esferas de Governo;
- u) Dar continuidade no programa de capacitação presencial ou à distância e formação continuada para os profissionais de educação da rede municipal de ensino, com a manutenção dos atuais contratos, convênios, e formalização de novos termos;
- v) Aparelhamento, infra-estrutura de trabalho e operacionalização da biblioteca escolar itinerante;
- w) Dar continuidade no Programa de Educação Ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal do Ambiente e Agricultura, bem como, de outras entidades públicas ou privadas;
- x) Implantação do Programa de Prevenção e Conscientização sobre o uso de drogas, violência, sexualidade, meio-ambiente, educação no trânsito e primeiros socorros nas escolas municipais e na comunidade, através de esforço conjunto entre as Secretarias Municipais, Guarda Municipal, Escolas, Instituições Religiosas, Associações de Moradores e das Famílias;
- y) Desenvolvimento de programas de assistências aos alunos da rede municipal, sendo eles: médico-odontológico, acuidade visual e auditiva, social e terapêutica, através de parcerias com as entidades públicas e privadas;
- z) Assegurar a formulação dos projetos pedagógicos, proporcionando condições para sua implantação pelas escolas municipais;
- aa) Reestruturação da Secretaria Municipal de Educação preparando-a para a municipalização de diversas escolas estaduais;
- bb) Manutenção do CEDERJ – Centro de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro;
- cc) Oferecer educação integral ampliando progressivamente o tempo de permanência do aluno na escola;
- dd) Ampliar o quadro de profissionais da área da educação visando o atendimento do programa Mais Educação e municipalização;
- ee) Suprir a SME de técnicos especializados na área contábil para atender aos diversos programas desenvolvidos em parceria com o MEC;
- ff) Estabelecer dentro do orçamento Municipal o Programa Mais Educação do Governo Federal, com referência ao Programa de Alimentação Escolar;
- gg) Implementar a Lei 11.947/09 do Programa Nacional de Alimentação Escolar do FNDE do Ministério da Educação juntamente com a SMA e Agricultura, visando uma política que incentive a aquisição e produção da agricultura familiar;
- hh) Garantir o atendimento imediato às escolas para suprir a carência de pessoal, de material de consumo, pedagógico e equipamentos;
- ii) Estruturação do almoxarifado da SME.
- II – AGRICULTURA:
- a) Realizar a recuperação e manutenção das estradas vicinais garantindo acesso à sede do Município e escoamento da produção rural;
- b) Promover e fomentar a participação do produtor rural em eventos;
- c) Promover a participação do produtor rural na Exposição Agro-Pecuária de Barra do Piraí;
- d) Promover a melhoria do rebanho;
- e) Promover novas técnicas para o desenvolvimento da agricultura, principalmente do pequeno produtor;
- f) Incentivar o desenvolvimento das Florestas Comerciais do Município;
- g) Promover o desenvolvimento da fruticultura do Município;
- h) Criação do pólo de floricultura do Município;
- i) Promover a inspeção industrial e sanitária, a defesa agropecuária e outras políticas de controle, criando as guias necessárias para o registro dos produtos de origem animal e agro-indústria;
- j) Promover incentivos à produção de leite, fomentando não só a atividade, mas a modernização da cadeia produtiva, através do programa estadual "Leite Qualidade" (para a merenda escolar);
- k) Promover a realização de Termos de Cooperação com o Governo Estadual e Federal, permitindo a geração de desenvolvimento rural integrado;
- l) Manter a Patrulha Mecanizada Municipal em Convênio com as Associações Rurais de Barra do Piraí, para apoiar os pequenos produtores;
- m) Fomentar o plantio de Seringueira, junto aos produtores rurais do Município;
- n) Dar continuidade as vacinações de aftosa, brucelose e raiva nas campanhas oficiais do ano;
- o) Fomentar outras culturas desde que tecnicamente viável ao solo do Município;
- p) Garantir a Assistência Técnica gratuita aos Produtores Rurais e suas famílias, através de Convênio com órgãos oficiais de ATER, integrada às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;
- q) Incentivar o setor primário, com a criação de Programas e Projetos de fomento atividade, bem como de infra estrutura para indústria e comercialização comunitária;
- r) Incentivar o plantio de essências florestais exóticas comerciais entre os Pequenos Produtores, de forma que tenham além da renda alternativa, a madeira para consumo, diminuindo com isso a pressão sobre os remanescentes da mata nativa;
- s) Incentivar o plantio de culturas como alternativas de renda, a exemplo da Fruticultura e outras de viabilidade econômica comprovada, adaptadas às condições edafoclimáticas do Município;
- t) Reestruturar o Horto Municipal para produção de mudas frutíferas e outras de caráter comercial e destinadas à recuperação de áreas degradadas;
- u) Realizar convênio com o INEA, de forma a facilitar o Licenciamento Ambiental para as atividades agropecuárias, ampliando a abrangência ao atendimento às Leis Ambientais;
- v) Realizar convênios com Instituições de Ensino e Pesquisa Estaduais e Federais para o suporte à implementação das atividades técnicas, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Órgão Oficial de ATER conveniado;
- w) Realizar convênio de Cooperação Técnica com a SEAPEC – Programa Estrada da Produção, para manutenção das Estradas Vicinais e outros serviços na área rural;
- x) Promover a inspeção industrial e sanitária, a defesa agropecuária e outras políticas de controle,

criando as guias necessárias para o registro dos produtos de origem animal e agro-indústria;

y) Promover incentivos à produção de leite, fomentando não só atividade, mas a modernização da cadeia produtiva, através do Programa Estadual "Leite Qualidade" para a merenda escolar;

z) Manter a Patrulha Mecanizada Municipal em convênios com as Associações Rurais de Barra do Piraí, para apoiar os pequenos produtores;

aa) Incentivar e apoiar a organização de agricultores familiares em grupos formais, de forma a se habilitarem a fornecer produtos para a merenda escolar, atendendo a Lei 11947;

bb) Fomentar a produção de hortifrutigranjeiros entre os agricultores familiares, para que haja oferta suficiente que atenda a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através de serviços de preparo de solo, fornecimento de adubo orgânico da Granja Rica, transporte de outros insumos, manutenção das estradas de acesso, etc;

cc) Criar uma logística da coleta e distribuição dos produtos oriundos da agricultura familiar, destinados a merenda escolar, utilizando-se de recursos externos do MDA, PRONAF, bem como de recursos próprios.

III – DO AMBIENTE:

a) Gerir de maneira participativa, a APA – Área de Proteção Ambiental Municipal para preservar seus recursos naturais para as presentes e futuras gerações;

b) Implementar o Projeto do Viveiro do Horto Municipal, aumentando a produção de mudas, atendendo aos projetos de pequenos plantios, reflorestamento, arborização urbana, e incentivar a recuperação do ambiente, possibilitando através de programas a geração e alternativa de renda para a população;

c) Controlar a arborização de áreas urbanas (inventário e cadastramento), realizar nova arborização e fazer a jardinagem em áreas públicas;

d) Realizar atividades de educação ambientais, visando sensibilizar os munícipes para as questões ambientais estimulando o exercício da cidadania e a prática conservacionista;

e) Promover a melhoria da qualidade de vida da população, através da redução do grau de poluição e preservação dos recursos naturais do Município;

f) Restaurar as áreas degradadas do Município de modo a garantir a integridade dos recursos naturais e melhorar, conseqüentemente, a qualidade de vida dos munícipes;

g) Desenvolver a política de gestão dos Recursos Hídricos do Município;

h) Participar da gestão integrada de Recursos Hídricos, juntos aos Comitês Estaduais e Agência de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos Estaduais e Federais;

i) Fazer a recuperação e o monitoramento dos rios do Município de modo a melhorar a qualidade da água e do estado de conservação dos rios;

j) Reduzir o lançamento de cargas orgânicas nos rios, ampliando e incentivando o tratamento de esgotos através de tratamento de esgotos primários (biológicos convencionais ou avançados) e com construções de ETES – Estações de Tratamento de Esgotos.

k) Manutenção da calha do rio Piraí;

l) Revitalização da mata ciliar e manutenção das margens dos rios Piraí e Paraíba do Sul;

m) Promover a criação de jardins, parques e bosques no Município;

n) Continuidade da Gestão de Resíduos Sólidos do Município, intensificando a coleta seletiva, apoiando a Cooperativa de Catadores de Lixo Reciclável, prolongando a vida útil do aterro controlado municipal.

o) Estreitar a relação com o Consórcio Intermunicipal propiciando o futuro lançamento do lixo urbano do nosso Município no aterro sanitário regional, conforme protocolo de intenções já assinado com os Municípios de Vassouras e Volta Redonda, com o total apoio do Governo Estadual.

p) Recuperação ambiental plena do aterro controlado, após selamento (término de lançamento do lixo urbano), propiciando a constituição de um futuro Parque Municipal no local do atual vazadouro de lixo.

q) Continuar de forma conscienciosa e responsável o licenciamento ambiental municipal de atividades diversas, propiciando o desenvolvimento sustentável do município.

r) Participar de forma efetiva nos programas Estaduais e Federais visando à integração da Gestão Ambiental.

s) Buscar junto às Empresas com potencial impacto o passivo e as compensações ambientais.

t) Fomentar programas visando à compensação de emissão de carbono;

u) Otimizar a estrutura da Secretaria fortalecendo a intensificação da fiscalização e do licenciamento ambiental;

v) Elaborar levantamento dos locais onde haja necessidade de obras de preservação e/ou recuperação ambiental.

IV – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO:

a) Criação e revisão das Leis de incentivos Municipais, tornando o município mais agressivo na atração de novos investimentos;

b) Instalação e incentivo de novas empresas no Município;

c) Criação do Centro Municipal de Formação Profissional.

d) Implementação do Plano de Desenvolvimento Turístico de Ipiabas;

e) Ampliação do Projeto "Recicla Barra";

f) Criação de uma política de incentivo a empreendimentos turísticos e culturais;

g) Criação do Pólo de Tecnologia do Município;

h) Criação de Parque Tecnológico para o Município;

i) Promover a manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

j) Participação e Organização de Eventos;

k) Desenvolver e fomentar os pequenos negócios comunitários;

l) Promover o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas;

m) Promover a divulgação do Município;

n) Realizar a gestão das políticas industrial, de comércio e de serviços;

o) Criar uma política de interiorização do desenvolvimento econômico integrado sustentável;

p) Promover ações com o objetivo de tornar o Município referência na área de confecção e moda;

q) Desenvolver o Projeto "Barra Ferrovia", com o objetivo de explorar o potencial ferroviário do Município para a promoção do desenvolvimento econômico social;

r) Promover a implantação e o desenvolvimento de incubadora de empresas;

s) Promover a criação do Campus Universitário para fixar jovens no Município, eliminando e reduzindo a necessidade de sair para cursar faculdade;

t) Investir na qualificação de mão de obra como fator gerador de trabalho e renda;

u) Consolidar e ampliar o Pólo Áudio-Visual de Barra do Piraí, criando a estrutura física para o desenvolvimento;

v) Implantação de uma política de micro-crédito no Município;

- w) Promover o desenvolvimento da cultura empreendedora no Município;
- x) Criação, manutenção e ampliação de condomínios de empresas no Município;
- y) Desenvolver e/ou integrar uma política regional de desenvolvimento econômico;
- z) Serviço de consultoria;
- aa) Criação da companhia de desenvolvimento industrial do Município;
- bb) Realização e/ou apoio para o Festival de Cinema do Município;
- cc) Atração de produções audiovisuais para o Município;
- dd) Apoio, financeiro ou não, às produções audiovisuais realizadas no Município;
- ee) Criação da Film Commission de Barra do Piraí;
- ff) Contratação de assessoria de imprensa para divulgação do Município e das ações da Secretaria.

V – TURISMO E LAZER:

- a) Elaborar o plano diretor do turismo permitindo a gestão da política regional de turismo, viabilizando a captação de recursos para o Município;
- b) Inventariar os atrativos e equipamentos turísticos potenciais e atuais do Município;
- c) Promover a cultura do turismo sustentável entre a população Barrense;
- d) Trabalhar na consolidação da vocação turística de Ipiabas;
- e) Elaborar o calendário turístico do Município em conformidade com o calendário regional a fim de permitir antecedência na produção e divulgação dos eventos;
- f) Elaborar e editar folheteria de produtos e roteiros turísticos do Município;
- g) Elaborar e instalar sinalização turística no Município;
- h) Instalação de PITs - Ponto de Informação Turística na cidade;
- i) Promover a capacitação do empresariado e mão de obra para a demanda do turismo de qualidade;
- j) Promover o turismo rural a fim de valorizar as práticas econômicas e culturais do pequeno

produtor rural e de artesãos do Município;

- k) Divulgação e promoção do Município para atrair turistas, investidores e fazer contatos profissionais no mercado do turismo;
- l) Criar e manter Fundo Municipal de Turismo e o conselho Municipal de Turismo;
- m) Promover a realização de eventos e festejos populares no Município;
- n) Proporcionar diversão e lazer aos munícipes;
- o) Promover o Município através da inserção de matérias nos guias turísticos Municipal, Regional, Nacional e outros meios de comunicação de interesse do trade turístico;
- p) Desenvolver política de integração regional do desenvolvimento turístico.
- q) Promover uma política de desenvolvimento do turismo no Município;
- r) Trabalhar na promoção, consolidação e ampliação do turismo histórico cultural do Município.

VI – CULTURA:

- a) Construção da Casa de Cultura;
- b) Criação e manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura;
- c) Criar Leis de incentivo para o desenvolvimento da cultura local e regional;
- d) Organizar e fomentar o desenvolvimento de eventos culturais no Município;
- e) Promover projetos artísticos e culturais dentro das escolas e nos diversos bairros do Município;
- f) Desenvolver uma política de fomento ao áudio-visual;
- g) Construção de Centro Cultural multiuso;
- h) Trabalhar na construção de espaços culturais;
- i) Promover a democratização do acesso á cultura;
- j) Promover uma política de preservação de patrimônio histórico do Município;
- k) Promover o inventário histórico e cultural do Município.

VII – PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Desenvolver e fomentar o desenvolvimento da gestão estratégica dos recursos públicos;
 - b) Viabilizar nos demais entes Federados, recursos financeiros para execução de programas e projetos do Município;
 - c) Elaborar de forma participativa os orçamentos, dando apoio técnico e estrutural às demais secretarias para a elaboração do plano diretor, planos da saúde e educação, inclusive viabilizando a interação entre os orçamentos e os planos;
 - d) Coordenar os processos de geração de receitas e despesas do Município realizando um controle orçamentário estratégico e viabilizando as ações governamentais durante a execução do orçamento;
 - e) Participar do processo de criação e implantação das políticas públicas;
 - f) Criar mecanismos estratégicos para controle e gerenciamento do orçamento pelas Secretarias Municipais;
 - g) Participar do processo de discussão e elaboração das leis que disponham sobre finanças públicas, ou qualquer matéria onde haja possível geração de despesas para o Município;
 - h) Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
 - i) Elaboração dos Projetos de Leis e Decretos de créditos suplementares;
 - j) Controle dos saldos orçamentários, emissão dos empenhos e liquidações
- #### VIII – INCLUSÃO DIGITAL:
- a) Elaborar o plano diretor de informática do Município de Barra do Piraí, viabilizando ações e buscando alternativas para implantação de projetos na área de tecnologia da gestão e inclusão digital;
 - b) Interligar a rede de computadores de toda a Prefeitura, inclusive das Secretarias que não se encontram localizadas no prédio matriz, bem como dos Fundos Municipais através de rede wireless, com instalação de antenas de transmissão repetidoras na torre de televisão do Município;
 - c) Disponibilizar o acesso à internet por todas as Secretarias e Fundos Municipais através de banda larga;
 - d) Implantar o projeto de modernização gerencial da administração municipal, informatizando as Secretarias Municipais, com a finalidade de otimizar e agilizar os procedimentos e serviços prestados a população;
 - e) Realizar manutenções periódicas nos

computadores, inclusive com a realização de backup dos servidores e computadores que armazenam informações de relevo das Secretarias;

f) Implantar sistema propiciando a comunicação de todas as Secretarias, Fundos Municipais e Câmara Municipal através de ramais telefônicos;

g) Dar continuidade das instalações dos quiosques em diversas localidades do Município, como a rodoviária, praças públicas, dentre outras, para acesso gratuito à internet pela população e demais serviços públicos de interesse local;

h) Desenvolvimento e manutenção do Portal do Município na Rede Mundial de Computadores;

i) Disponibilizar serviços on-line de interesse público, como marcação de exames médicos, consulta a processos, emissão de segunda via de DAM, emissão de certidões, etc;

j) Disponibilizar o balcão de emprego on-line com a criação do banco de dados de currículos e cadastro de profissionais liberais do Município, divididos por área de atuação;

k) Disponibilizar o canal direto do cidadão com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, podendo realizar críticas e sugestões ao Governo Municipal;

l) Disponibilizar o sistema de intercomunicação das Secretarias Municipais através de senha, para envio de informes, anúncio de eventos e encaminhamento de Memorandos, cartas, etc;

m) Disponibilizar o canal de informações sobre as realizações do Governo Municipal, nas suas diversas áreas;

n) Disponibilização do PROCON on-line, com realização de consultas pela internet, plantão tira dúvidas, realização de reclamações pelo hot site do PROCON;

o) Disponibilizar serviços de transparência da Gestão Municipal, viabilizando o acesso da população às publicações de contratos, licitações, balanços, orçamentos, Leis Municipais, e demais atos do Poder Executivo e Legislativo;

p) Criar um sistema unificado e on-line de estatística e planejamento do Município, que deverá receber informações regionalizadas de todas as Secretarias Municipais e demais setores privados nas áreas de saúde, educação, obras, serviços urbanos, tecnologia da informação, trabalho e renda, comércio e indústria, agricultura, meio ambiente, população, dentre outras informações estatísticas;

q) Realizar propagandas em sites da internet, outdoors, jornais de grande circulação do site da Prefeitura propiciando em pouco tempo a sua utilização pela população, inclusive dos bairros mais afastados;

r) Implantar centros de referência em tecnologia e inclusão digital nas escolas municipais;

s) Implantar, em parceria com a Guarda Municipal e Demutran, o sistema de monitoramento urbano de trânsito, patrimonial, das escolas, postos de saúde e demais pontos estratégicos do Município, integrando as imagens e demais informações ao web site da Prefeitura para acesso a população;

IX – OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:

a) Implantar o sistema de Geoprocessamento, criando um banco de dados e base cartográfica para servir como instrumento de planejamento de todas as ações da administração pública;

b) Promover a capacitação dos funcionários para a utilização do sistema de Geoprocessamento;

c) Elaborar levantamentos, estudos e projetos, necessários à execução de obras e serviços no Município;

d) Comprar ou desapropriar terrenos de interesse público para execução de obras no Município;

e) Realização do projeto "Saúde e Vida", dando infra-estrutura e suporte para estimular a caminhada e o uso de bicicletas;

f) Desenvolver projeto de regularização em áreas de posse, mediante a realização do diagnóstico do Município;

g) Efetuar levantamentos topográficos, inclusive através de contratação de terceiros, com o objetivo de levantar as áreas de interesse do município para elaboração de projetos;

h) Executar e contratar a execução de projetos urbanísticos, viabilizando a manutenção e/ou melhora da qualidade do conjunto de elementos que caracterizam o cenário urbano;

i) Promover a realização de convênios e parcerias com entidades acadêmicas para elaboração de programas e ações;

j) Equipar os trabalhadores com equipamentos de segurança do trabalho;

k) Atender as necessidades dos deficientes físicos nas execuções de todas obras urbanísticas, viabilizando o acesso dos deficientes aos equipamentos urbanos;

l) Revitalizar a área comercial dando infra-estrutura para o comércio Barrense, gerando emprego e renda para o município;

m) Organizar e dar tratamento urbanístico às entradas da cidade;

n) Executar obras que permitam a melhoria da infra-estrutura da cidade;

o) Executar obras de paisagismo no município, gerando a melhoria da qualidade do ambiente urbano através do tratamento paisagístico sistemático;

p) Executar obras de construção e revitalização de praças e trevos, proporcionando á população, locais de lazer e o embelezamento do meio urbano;

q) Executar obras de ciclovias, bicicletários e pistas de caminhadas em diversos locais do Município;

r) Organizar vias públicas dando segurança ao pedestre, mediante a execução de obras de construção de calçadas e outras obras de infra-estrutura;

s) Executar obras de prevenção ou de recuperação ambiental inclusive controle de erosão;

t) Dotar a cidade de mobiliário urbano moderno de maneira a revitalizar os espaços públicos;

u) Elaborar levantamento das ruas a serem pavimentadas, realizando os projetos para execução de obras de pavimentação do Município;

v) Executar obras e serviços de pavimentação nas ruas da cidade;

w) Executar obras de construção de parques de esporte e lazer;

x) Executar obras de arte, com pontes, viadutos, muros de contenção, etc;

y) Executar obras e demais serviços de Drenagem para controle de cheias;

z) Construção e manutenção das galerias que garantam o escoamento das águas pluviais;

aa) Executar obras de construção, reparos e manutenção de prédios públicos, bem como em outras edificações de interesse público relevante;

bb) Realizar levantamentos topográficos e cadastrais, e elaborar projetos para execução de obras de casas populares;

cc) Desapropriar ou adquirir terrenos de interesse público para construção de casas populares para a redução do déficit habitacional;

dd) Elaborar o planejamento estratégico para o desenvolvimento da área rural do município, levantando a situação econômica da área rural e propondo ações para o seu desenvolvimento, permitindo a realização de obras para escoamento da produção;

ee) Equipar e estruturar a defesa civil para prevenir, monitorar e prestar socorro nas ocorrências. Elaborar mapeamento das ocorrências para diagnósticos e executar treinamentos e capacitações.

X – SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Executar serviços diários de limpeza, conservação e manutenção das ruas e estradas vicinais;
- b) Efetuar drenagem e limpeza de valões e rios;
- c) Aquisição de equipamentos, máquinas e caminhões diversos para a realização dos serviços hoje contratados, pela própria Prefeitura;
- d) Padronizar a iluminação pública com lâmpadas Vapor de Sódio 250W e 400W;
- e) Ampliação da rede de iluminação pública do município;
- f) Montagem de uma Oficina Mecânica para atendimento aos veículos da Prefeitura Municipal;
- g) Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção das ruas;
- h) Aquisição de lixeiras;
- i) Aquisição de peças para manutenção das viaturas e máquinas;
- j) Aquisição de materiais diversos para manutenção do sistema de iluminação pública do município;
- k) Aquisição de escória e solo brita para manutenção de estradas e ruas;
- l) Aquisição de briquetes, meio-fios, tubos de concreto, blocos de concreto;
- m) Contratação de mão de obra especializada para atender a casos emergenciais;
- n) Contratação de serviços diversos para atendimentos das demandas do município com serviços urbanos;
- o) Planejar e gerenciar os serviços públicos;
- p) Investir em equipamentos de proteção para os funcionários que executem funções de risco.

XI – ÁGUA E ESGOTO:

- a) Gerir as políticas de saneamento básico, em consonância com a legislação vigente e de conformidade com as políticas Estaduais e Federais;

b) Manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município;

c) Elaborar o plano de gestão e manutenção de tratamento de esgoto;

d) Fiscalizar as atividades da CEDAE na execução dos serviços de abastecimento, bem como em todas as atividades pertinentes;

e) Contratar órgãos para realização de estudos visando o controle das atividades da CEDAE, proporcionando à população um produto de qualidade, em respeito às normas vigentes;

f) Gerenciamento do sistema de esgoto do Município;

XII – PROCURADORIA

a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de interesses administrativos, do seu patrimônio, da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes de trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

b) Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município, ficando a inscrição do débito de responsabilidade única e exclusiva do fisco municipal;

c) Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras, acompanhando o feito até o seu desfecho final;

d) Promover a defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

e) Receber citações, bem como notificações e intimações nas ações em que o Município for parte, autor, réu, interessado ou terceiro interveniente;

f) Arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber quitação nas ações em que o Município figure como parte;

g) Representar no Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, como

na Indireta e Fundacional;

i) Fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

j) Celebrar convênios com órgãos ou entidades que tenham por objetivos a troca de informações e ou exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos assessores jurídicos;

k) Emitir parecer sobre questões jurídicas, que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

l) Participar obrigatoriamente de comissão ou grupo de trabalho que trate de elaboração, revisão ou alteração de Códigos, Leis, Regulamentos Municipais, decidindo conclusivamente sobre aspectos técnico-jurídicos;

m) Elaborar contratos e convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria de natureza jurídica;

n) Manter estágios a estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente;

o) Promover as desapropriações amigáveis ou judiciais, bem como autorizar, conjuntamente com o Prefeito, as alienações e transferências a qualquer título de bens municipais;

p) Desenvolver atividades de relevante interesse municipal, dos quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

q) Assessorar o Prefeito na proteção das garantias de direitos humanos e do cidadão mediante atuação governamental nas atividades de direitos humanos;

r) Sumular as decisões normativas aprovadas pelo Procurador Geral, homologadas pelo Prefeito, e publicadas na forma da Lei;

s) Propor ao Prefeito, para órgãos da Administração Direta ou Indireta, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;

t) Assessorar juridicamente o Chefe do Executivo em parceria com a Consultoria Jurídica;

u) Desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

XIII – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

- a) Manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores;

b) Realizar a aplicação financeira dos recursos depositados em fundos de renda fixa;

c) Realizar a gestão do Fundo de Previdência do Município;

d) Promover, na forma da lei, a aquisição de bens imóveis para o Fundo de Previdência com fins de investimento.

XIV – ATENÇÃO AO IDOSO:

a) Manter o Programa "ATIVIDADE", com o objetivo de valorizar o idoso, buscando promover a sua cidadania;

b) Manter o Programa "Inclusão Digital na 3ª Idade", promovendo a inclusão digital do idoso;

c) Garantir os mínimos sociais, melhorando o padrão alimentar e social dos idosos;

d) Promover o encaminhamento para concessão do Benefício de Prestação Continuada, garantindo um salário mínimo de benefício aos idosos com mais de 65 anos, que comprovem não possuírem meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS 8742/92;

e) Manter o Programa "Qualidade de Vida na Praça", que tem como objetivo fazer com que os participantes de qualquer idade combatam o sedentarismo através de atividades físicas;

f) Manter as atividades do Projeto "espaço de Vida Saudável", visando garantir a melhoria da qualidade de vida dos idosos.

XV – GOVERNO:

a) Promover a integração entre as secretarias, visando sempre a formação de uma equipe coesa, desenvolvendo um trabalho conjunto, na busca de uma administração cada vez mais eficiente;

b) Promover termos de ajuste e cooperação para a celeridade da administração;

c) Gestão de política de comunicação para governabilidade;

d) Incentivar e promover visitas ilustres;

e) Assessorar o Gabinete do Prefeito;

f) Fortalecimento dos Conselhos Municipais;

g) Organização de conferências, seminários, fóruns e conselhos para efetivar o processo

democrático de gestão pública;

h) Reorganização do Setor de Imprensa do Município com ampliação da estrutura física e de pessoal existente, mediante contratação de fotógrafos, jornalistas, radialistas, etc.;

i) Criar a agenda municipal com a composição das atividades de todos os setores da Administração Municipal, a qual será coordenada pelo Setor de Imprensa do Município;

j) Criar a Agência Municipal de Notícias, a qual compete a coleta de informações e notícias dos diversos setores do município, bem como de notícias gerais do município para divulgação nos meios de comunicação escritos, falados e digitais;

k) Promover a criação do portal de notícias do município em parceria com o setor de informática;

l) Programa Municipal de Políticas de Programação de Igualdade Social Barrense;

m) Criação de consórcios públicos entre os diversos entes da Federação, conforme Lei Federal 11.107 de 2005;

n) Manutenção do apoio administrativo e custeio de despesas inerentes à realização dos objetivos do programa;

o) Promover a separação administrativa do Gabinete do Prefeito da Secretaria de Governo;

p) Expedir ofícios de todas as Secretarias dirigidos às autoridades civis e militares de órgãos públicos e privados, sendo que, os encaminhados ao membro do Poder Judiciário deverão ser submetidos à chancela da Procuradoria Geral do Município;

q) Criação da ouvidoria municipal para recebimento dos pleitos da população;

XVI – DEFESA DO CONSUMIDOR:

a) Promover a reestruturação do PROCON permitindo o atendimento integral das disposições da Lei Municipal nº. 608/2001;

b) Contratar fiscais para cumprimento do art. 1º, inciso X da Lei Municipal 608/2001;

c) Melhorar a estrutura física do PROCON, adquirindo computadores, programas de informática, internet e material de apoio - Código de Defesa do Consumidor, para serem entregues aos consumidores;

d) Promover atendimento e esclarecimentos ao público, preenchimento de formulários de atendimento, organizações de arquivos e livros de atendimento, elaborando notificações e organizações de agenda de audiência.

e) Planejar, elaborar, propor, coordenar e

executar a política do sistema municipal de proteção e defesa dos direitos e interesses do consumidor.

f) Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultar, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado.

g) Informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação, utilizando-se do setor de Imprensa da Prefeitura.

h) Encaminhar à Procuradoria elementos que justifiquem a instauração de inquérito para apuração desta quanto à ocorrência de delitos contra os consumidores nos termos da legislação;

i) Encaminhar informações à Procuradoria Municipal, a fim de que esta, após avaliação, represente junto ao Ministério Público, acerca do descumprimento da legislação consumerista;

j) Levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativas que violem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores.

k) Solicitar o concurso de órgãos e entidades da União e do Estado, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços.

l) Incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população.

m) Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XVII – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

a) Manutenção do sistema integrado de gestão em compras, inclusive o pregão eletrônico;

b) Aquisição de móveis e equipamentos diversos para a manutenção do sistema administrativo municipal;

c) Aquisição de livros e outros materiais para capacitação e melhoramento dos serviços de compras e licitações;

d) Modernizar o sistema de telefonia com a implantação de linha 0800;

e) Reformular a estrutura e o fluxograma do andamento dos processos administrativos de forma a agilizar o desenvolvimento das atividades administrativas, com eficácia, celeridade e economicidade;

f) Melhorar o sistema de arquivo do Município, para agilização das buscas de documentos, com informatização e instalação de um programa com

bancos de dados adequados;

g) Ampliar e adequar as instalações físicas dos prédios públicos;

h) Modernizar o almoxarifado municipal e melhorar o controle físico de materiais onde todos possam realizar consultas on-line;

i) Manutenção do sistema de controle e avaliação do patrimônio público;

j) Promover a valorização humana, mediante a execução de ações de higienização nas diversas repartições de responsabilidades do Município;

k) Criação, melhoramento e ampliação do espaço físico de diversos setores como a Divisão de Arquivo, Comissão de Licitação e Protocolo;

l) Criar Comissão de Secretários a fim de que cada secretaria defina mediante documentação, o que pode ser considerado obsoleto, para que, conseqüentemente possam ser doados às entidades filantrópicas, beneficentes e / ou projetos congêneres;

m) Implantar o processo de modernização do Arquivo Municipal, contratando pessoal especializado para trabalhar como arquivista;

n) Promover a manutenção estrutural dos imóveis da Prefeitura;

o) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção do sistema administrativo;

p) Implantar o projeto de modernização gerencial da administração municipal, informatizando os setores com a finalidade de otimizar e agilizar os procedimentos e serviços prestados a população;

q) Promoção, elaboração e manutenção de convênios e contratos, em atendimentos às necessidades sociais e administrativas do Município.

XVIII – SAÚDE:

a) Implementar as ações de atenção à saúde materno-infantil, em toda a sua complexidade, que contemplem a assistência ao pré-natal de qualidade, incentivo ao parto natural e aleitamento materno, imunização, planejamento familiar e controle do câncer de colo de útero e de mama, conforme preconizado pelo MS e pactos assinados pelo Município;

b) Ampliar a estratégia da Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

c) Implantar e implementar a residência terapêutica, vinculada à Divisão de Saúde Mental;

d) Implementar as ações de educação em saúde e IEC (Informação, Educação e

Comunicação), mantendo parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e afins, para um trabalho conjunto;

e) Implantar e implementar o Programa de Atenção ao Idoso, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Manter a Central de Regulação Municipal de Assistência hospitalar e ambulatorial, que permita a marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde, evitando deslocamentos desnecessários dos usuários;

g) Aumentar os itens da Farmácia Básica, implantando a REMUME (Regulação Municipal de Medicamentos), que leve em conta os indicadores de morbidade do Município;

h) Implementar o Centro de Especialidades, incluindo a expansão do serviço de fisioterapia, conforme a necessidade evidenciada pelos indicadores de saúde do Município;

i) Formalizar a criação do Departamento de Controle, Auditoria e Serviços referenciados, com os seus componentes, definindo as atribuições de controle, avaliação, auditoria e regulação de exames e outros procedimentos previstos na legislação do SUS, dotando-o de infra-estrutura adequada de RH, equipamentos e outros recursos para a sua finalidade;

j) Promover condições permanentes de ações que visem o combate ao vetor da Dengue, da Febre Maculosa e outras endemias emergentes;

k) Promover reforma e construção das Unidades Básicas de Saúde padronizadas, conforme RDC 50;

l) Implantar o CAPS I e implementar o CAPS AD;

m) Capacitar permanentemente às equipes, através dos instrumentos da CIES (Comissão de Integração Ensino-Serviço) regional, na ótica da educação permanente e do Programa Humaniza SUS, em parceria com as diversas instâncias Municipais, Regionais e Estaduais;

n) Informatizar a rede de saúde;

o) Criar a ouvidoria Municipal de Saúde, conforme preconizado na legislação vigente;

p) Implementar o cadastro dos municípios no CADSUS (cartão SUS);

q) Implementar as ações de saúde que contemplem os Pactos de Gestão, o TCGM (Termo de Compromisso da Gestão Municipal) da Atenção Básica (SISPACTO) e da Vigilância em Saúde (PAVS);

r) Implementar a Política de Atenção às Urgências e Emergências, com a implantação do SAMU e salas de estabilização em Vargem Alegre e

Califórnia;

s) Implantar e implementar ações de manutenção preventiva dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde;

t) Adequar o quadro de servidores da SMS, com vistas ao cumprimento das atribuições da gestão plena municipal de saúde, conforme TCGM;

u) Implementar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas, para que atenda à sua finalidade;

v) Consolidar a instituição da Vigilância em Saúde em suas três distintas vertentes (epidemiológica, ambiental e sanitária);

w) Consolidar e ampliar a descentralização das ações de Vigilância Sanitária;

x) Promover a valorização dos servidores desta secretaria através do plano de cargos e carreiras, conforme pactos assinados pelo Município;

y) Implantação do SAMU;

z) Adequação do organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

aa) Aquisição e manutenção de uniformes para todo o efetivo;

bb) Aquisição e manutenção de ambulância e UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) móveis, inclusive neonatal.

XIX – GESTÃO FAZENDÁRIA:

a) Incentivar os contribuintes a efetuarem o pagamento de seus tributos na data do vencimento, mediante a elaboração de programa de controle e recuperação fiscal;

b) Implantar o sistema de planejamento de fiscalização, dando ênfase aos resultados e buscando organizar melhor a atuação de nossa fiscalização para atender aos pontos nevrálgicos de nossa cidade;

c) Implantar a fiscalização regionalizada com o objetivo de fiscalizar territorialmente e de forma integrada todos os tributos municipais de forma ostensiva, criando atividade permanente para o setor, com a definição das áreas a serem fiscalizadas mediante planejamento estratégico e sorteio;

d) Promover a valorização dos servidores desta Secretaria mediante a uniformização, cursos, premiações de produtividade, dentre outros instrumentos;

e) Promover a manutenção do cadastro imobiliário do município mediante parceria com empresas e entidades, visando o controle das construções e reformas nos imóveis do Município

em tempo real, garantindo um mapeamento fiel da evolução de nossas receitas de IPTU, ISS de obras, taxas de fiscalização, dentre outras;

- f) Promover a revisão da planta genérica de valores;
- g) Contratar consultoria para viabilizar a melhoria de nossos serviços em seus diversos aspectos, sobretudo, visando à melhoria de nossas práticas com a competente evolução arrecadatória;
- h) Promover a digitalização de nossas plantas de quadra, com a vinculação de suas informações ao cadastro imobiliário de nossos sistemas;
- i) Elaborar o novo Código Tributário Municipal;
- j) Promover a reestruturação de nosso parque de informática com a aquisição de novos computadores e equipamentos para a melhoria de nossos serviços e atendimento ao público;
- k) Aquisição de um ônibus para atendimento ao cidadão em seu bairro com o Programa “Caravana da Legalização”;
- l) Implantar a Junta de Recursos Fiscais com seu efetivo funcionamento na nova estrutura da Secretaria de Fazenda;
- m) Reestruturar os departamentos da Secretaria de Fazenda, criando os departamentos de cobrança, cobrança de água e extinguindo o cargo de presidente da Junta de Recursos Fiscais, que seria exercido mediante mandato de servidor da Secretaria;
- n) Incentivar a arrecadação de nossos tributos mediante programas de controle de arrecadação, redução da sonegação e recuperação fiscal, seguindo os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o) Promover a implantação das Centrais de Atendimento ao Cidadão, ao Empresário e ao Empreendedor;
- p) Promover a reestruturação física de toda Secretaria de Fazenda, mediante a execução de obras civis e reformas em nossas centrais de funcionamento;
- q) Garantir a abertura de empresas em até 48 horas;
- r) Realizar programas de valorização ao funcionário em razão da cobrança dos tributos municipais e dos resultados de arrecadação obtidos;
- s) Realizar o acompanhamento contínuo dos 50 maiores contribuintes de IPTU, Água e ISSQN;
- t) Promover o controle e acompanhamento da qualidade de nosso atendimento ao público, visando garantir a maior satisfação do contribuinte, usando inclusive instrumentos de valorização dos funcionários que trabalham no atendimento público,

de acordo com as notas obtidas pela equipe durante o mês;

- u) Realizar a fiscalização do ICMS em conjunto com a Secretaria de Fazenda do Estado, inclusive podendo apoiá-la com o fornecimento de material humano, veículos e troca de informações cadastrais ou oriundas de resultados de fiscalização;
- v) Promover a cobrança amigável por telefone ou correio dos tributos em atraso, garantindo em caso de não atendimento desta última possibilidade o ajuizamento das ações de execução fiscal;
- w) Instalar o atendimento ao contribuinte pela internet, telefone 0800, guichês de auto-acendimento, caravana da legalização e atendimento presencial garantindo maior conforto e satisfação;
- x) Acompanhar a evolução de nossas receitas e os repasses da União, Estados, inclusive promovendo a adoção de medidas com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos de remuneração de depósitos;
- y) Ampliar a biblioteca fazendária mediante a aquisição de livros para a utilização de nossos servidores em seu dia a dia;
- z) Implantar a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e;
- aa) Implantar o sistema de livro eletrônico;
- bb) Promover a publicação e a transparência de nossa arrecadação e dos gastos públicos através da internet e demais meios previstos na Legislação;
- cc) Implantação da Central de Cobrança por telefone para viabilizar o incremento de nossa arrecadação;
- dd) Buscar novas vias de arrecadação de tributos aumentando o valor lançado de ISS, IPTU e ITBI;
- ee) Promover a avaliação de imóveis para efeitos de cobrança complementar de ITBI, reduzindo a sonegação;
- ff) Implantação do site de serviços da Secretaria de Fazenda com a possibilidade de realização de todos os serviços fazendários;
- gg) Promover a manutenção do programa REGIN para abertura de empresas em até 48 horas, através da concessão do respectivo alvará expresso;
- hh) Promover a elevação da arrecadação de nossos tributos através de programas de controle, cobrança e fiscalização de consultorias para melhoria de nossos procedimentos;
- ii) Promover a reestruturação de nossos serviços para acabar com a burocracia;
- jj) Criar procedimentos de atendimento

unificados para reduzir o tempo de espera de atendimento;

- kk) Promover a captação de recursos do BNDES e outras instituições financeiras com vistas ao incremento de nossa arrecadação;
- ll) Contratação de sistema de gestão da cidade para garantir o melhor atendimento ao cidadão e promover a qualidade total de nossos serviços em todas as esferas da Administração Municipal;
- mm) Implantação do Programa Cidade Inteligente em Barra do Piraí, através de mecanismos de Gestão de Ativos e Serviços;
- nn) Promover a certificação de qualidade total ISSO da Secretaria de Fazenda;
- oo) Promover o protesto das Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes em mora, junto à Fazenda Pública Municipal;

XX – RECURSOS HUMANOS:

- a) Promoção, elaboração e manutenção de convênios e contratos em atendimento às necessidades administrativas do Município;
- b) Contratação de pessoal capacitado, para os serviços e obras do Município, a fim de que as ações sejam realizadas com a máxima precisão;
- c) Implantação de programas de benefícios para os servidores públicos municipais;
- d) Aquisição e manutenção de uniformes para todo o efetivo;
- e) Reformular a estrutura administrativa e de cargos;
- f) Identificação dos servidores municipais, através de crachás eletrônicos;
- g) Elaboração do laudo técnico de insalubridade e revisão do enquadramento dos cargos públicos do Município;
- h) Desenvolvimento e reestruturação organizacional das secretarias municipais, implantando programas de capacitação na área técnica, ocupacional e gerencial, proporcionando a participação dos servidores públicos municipais em cursos, seminários, palestras e eventos;
- i) Proporcionar a capacitação jurídica e técnica dos servidores municipais, inclusive, através de elaboração de materiais;
- j) Manutenção do serviço de perícia médica especializada;
- k) Promover e manter convênios com entidades educacionais particulares, em benefício dos servidores públicos municipais, seus

dependentes e da própria administração pública;

l) Convocação dos aprovados em Concursos Públicos, de acordo com a demanda dos serviços e a disponibilidade financeira, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

m) Contratação de estagiários de nível 2º e 3º graus para execução de atividades nos diversos setores da administração municipal, garantindo aos estudantes do Município a oportunidade de qualificação profissional em sua área de atuação.

XXI – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA:

a) Qualificar os Recursos Humanos da Área Social;

b) Implantar o sistema oficial de informação, monitoramento e avaliação, a fim de contribuir para formulação da política pelas 03 esferas do Governo;

c) Manter a Casa dos Conselhos de Direito e de Política Social, com suporte técnico e administrativo, com capacitações continuadas aos Conselheiros, realizando as conferências Municipais dos Conselhos constituídos;

d) Executar o Programa Bolsa Família – PBF, de acordo com as determinações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

e) Melhorar o padrão alimentar e social dos usuários da Assistência Social, através do Programa de Enfrentamento à Pobreza;

f) Favorecer o conhecimento e a troca de experiências sobre os programas e serviços executados pela SMAS e pela rede de serviços sócio assistenciais, assim como temas de interesse da população, através dos Grupos: Cidadania e Família, Gestantes, Mulheres e Adolescentes;

g) Manter o Projeto “GESTAR”, que visa o acompanhamento e orientação às mulheres gestantes e nutriz;

h) Manter o Programa de inclusão produtiva que objetiva gerar trabalho/renda e superar a exclusão social, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, incentivando a formação de Cooperativas;

i) Manter os grupos motivacionais, trabalhando na perspectiva de informação, orientação e prevenção ao uso de substâncias psicoativas;

j) Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) voltado à população que se encontra com seus direitos violados, com ameaça ou ameaça ou privação da convivência familiar e comunitária;

k) Manter os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, sendo responsáveis

pela articulação da rede no território, tendo por referência as necessidades demandadas pelas famílias através do serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF);

l) Proporcionar às Pessoas Portadoras de Deficiências, condições básicas ao desenvolvimento de seu potencial intelectual, bem como a sua inclusão;

m) Cumprir o Plano de Acompanhamento dos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada – BPC;

n) Garantir o Benefício Eventual: auxílio natalidade e auxílio funeral que virá atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade a gestantes e nutriz;

XXII – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

a) Comprometer e apoiar a gestão municipal na implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral à criança e ao adolescente;

b) Manter o Programa "Pelos Caminhos da Inclusão", com o objetivo de construir conhecimento com os jovens, levando-os a reflexão sobre suas vidas, adquirindo novos valores e mudanças de comportamento, preparando-os para a inclusão no mercado de trabalho (1º emprego);

c) Manter o Programa PROJOVEM Adolescente com idade entre 15 a 17 anos;

d) Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e a Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil;

e) Manter o Projeto Molequeira da Folia objetivando a inserção através da música e da construção de instrumentos musicais com materiais recicláveis;

f) Manter o Projeto Danças Brasileiras que trabalha a expressão corporal, o controle motor e visa também o convívio comunitário e inserção social;

g) Manter o Projeto Andando na Linha que visa desenvolver as potencialidades locais, através de vivências distintas no âmbito das lutas;

h) Manter o Programa Semeando o Futuro visando atender as demandas dos adolescentes e produzirem mudas de espécies florestais, frutíferas, ornamentais, medicinais e de hortaliças, visando à futura inserção no mercado de trabalho;

i) Manter a Oficina de Estamparia com o objetivo de desenvolver a criatividade e a inserção no primeiro emprego;

j) Comprometer e apoiar a gestão municipal na implementação de políticas públicas que

garantam a proteção integral à criança e ao adolescente;

k) Prestar acompanhamento psicossocial ao adolescente em conflito com a lei, bem como a seus familiares;

l) Promover a inclusão do jovem no mundo das artes, através da cultura, música e discussões sobre o tema;

m) Manter o Fórum do Adolescente visando construir conhecimento com os jovens levando-os a reflexão sobre suas vidas, adquirindo novos valores, preparando-os para atuarem junto às suas próprias comunidades;

n) Garantir a saúde dos recém nascidos através da prevenção feita pelo Projeto GESTAR;

o) Promover o atendimento das demandas do Conselho Tutelar nos diversos serviços que presta a comunidade, conjuntamente à Secretaria de Assistência Social do Município;

XXIII – CONTROLE INTERNO:

a) Verificar os procedimentos administrativos com vistas ao cumprimento da lei;

b) Assessorar o Chefe do Executivo em parceria com a consultoria jurídica, no atendimento às normas legais;

c) Promover auditorias contábeis e operacionais;

d) Promover o apoio aos órgãos de fiscalização, em especial os de Controle Externo Estaduais e Federais;

e) Criar procedimentos que definam uma sequência lógica, otimizada e legal de execução de rotinas administrativas;

f) Verificar a legalidade dos atos resultantes da arrecadação da receita ou a realização da despesa;

g) Ser uma ferramenta de auxílio ao servidor público na execução de rotinas administrativas, visando aumentar sua efetividade e atender aos parâmetros de controle interno.

XXIV – ORDEM PÚBLICA:

a) Gerir o Fundo Municipal de Trânsito;

b) Avaliação e controle dos Programas na área de transportes e trânsito;

c) Executar a gestão dos serviços de transporte rodoviário;

- d) Adquirir materiais diversos para manutenção do sistema de transporte e trânsito do Município;
- e) Criação de novas linhas de ônibus, inclusive circular, para os Distritos;
- f) Manutenção da Guarda Municipal, proporcionando condições ao exercício de suas atividades;
- g) Manutenção do Grupamento de Ações Especiais (GAE), com o objetivo de atuar em resgates, salvamentos, apoio à Defesa Civil, bem como, em qualquer situação emergente onde o Município deve atuar como salvaguarda;
- h) Elaboração de Plano Diretor de Trânsito, com o objetivo de diagnosticar e apresentar soluções para os pontos de conflito de trânsito na cidade;
- i) Realizar modernização viária, organizando e otimizando o fluxo do trânsito, viabilizando a mobilidade urbana e a segurança dos usuários;
- j) Utilização de equipamentos de sinalização vertical e horizontal viária;
- k) Continuar a implantação e a manutenção do sistema semaforizado;
- l) Implantar sistema de controle de trânsito com câmeras de monitoramento;
- m) Implantar sistemas de controle de velocidade nas principais vias do Município;
- n) Modernizar o sistema de telefonia com a implantação de linha 153.

XXV – DESPORTO:

- a) Realização de convênios, editais, parcerias e projetos que proporcionem a aquisição de matérias, bem como a utilização dos equipamentos e espaços físicos pelos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e pessoas das comunidades para a prática de esportes;
- b) Construção, reforma e manutenção de quadras esportivas;
- c) Dar incentivo aos projetos existentes como JEM, Copa Tv Rio Sul de Futsal;
- d) Criar projetos de iniciação ao esporte em modalidades olímpicas.

Parágrafo único: Para cumprimento das proposições do “caput” deste artigo e seus incisos, deverão ser empregados os máximos esforços da administração municipal, no sentido de serem

otimizados os recursos, via racionalização das despesas e incremento das receitas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta lei, e sua inclusão na lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do município.

CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Integram esta Lei, os Anexos, referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas constante desta Lei.

Art. 5º. Estão discriminados em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou

individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) outras despesas correntes;

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras; e
- c) Amortização da dívida;

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 924 de 2005, e será composto de:

I – texto da lei;

II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IV – resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V – resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI – resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;

VII – resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII – quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

IX – demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;

X – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

XI – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XII – orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e

XIII – consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

III – evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

IV – demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;

V – demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VI – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;

VII – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;

X – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;

XI – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº

101/2000, acompanhado de memória de cálculo;

XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

XIV – demonstrativo da aplicação anual do município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

XV – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de orçamento participativo, de conformidade com o Decreto Municipal nº 030 de 2005 e do artigo;

VIII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e

IX – demonstrativo do número de leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo, serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2012, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais;

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2012.

Art. 13. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos

mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na “internet”.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art. 14. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 15. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2011.

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 19. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis,

por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;

III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e degraus;

IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2012, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 22. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no

mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único: O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 26. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 15 de agosto de 2011.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram

exclusivamente este orçamento.

Art. 29. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

Parágrafo Único: O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários à aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 30. O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2011, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
- c) alíquota menor às reservas ambientais;
- d) critérios de atualização monetária;
- e) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
- f) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- i) revisão e regulamentação das leis autorizativas que concedem redução de tributos;

- j) regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) revisão da legislação sobre taxas;
- m) parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 32. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 33. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 35. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2012, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;

- b) serviço da dívida; ou

III – Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros e omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta lei;

Art. 36. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 37. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 38. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 39. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 40. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único: A efetivação dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 41. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 43. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 44. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único: Na proposta Orçamentária para

2012, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art. 45. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2012 conterà dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 46. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 47. O projeto de lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2011 para pagamento no exercício de 2012, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta lei.

Art. 48. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela administração direta e indireta, no exercício de 2012, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2012, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;

III – eventual parcela a ser paga em 2012, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou

quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2012, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 49. A lei orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 50. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2012, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art. 51. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ LUIS ANCHITE
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 022/GP/2011
Projeto de Lei nº 138/2011
Autor: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Exercício de 2012

COMPOSIÇÃO:

- DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
- DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- DEMONSTRATIVO III – METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E